



PROJETO DE LEI Nº 025 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DENOMINADO COMO GLEBA-A DO SÍTIO PRAINHA, PARA A INSTALAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.”

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Miracatu, através de seu Poder Executivo, autorizado a proceder a doação, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, do imóvel devidamente inscrito no cadastro imobiliário desta municipalidade sob o nº 01.001.225.0050.001, denominado como Gleba-A do Sítio Prainha, fração destacada da área maior inscrita na matrícula do imóvel nº 11.727, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miracatu.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo o interesse público, consistente na oferta de novas oportunidades de formação profissional dos cidadãos miracatuenses e tem por finalidade única a construção do prédio definitivo do Campus Miracatu.

§ 1º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, terá o prazo máximo de 10 (dez) anos para conclusão das obras contados a partir da lavratura da Escritura de Doação, sob pena de nulidade da doação e reversão do bem ao Patrimônio Público Municipal, neste caso, independente de ato administrativo especial.

§ 2º - Não será permitida a mudança da destinação do imóvel, sob pena de nulidade da doação, revertendo-se o bem ao patrimônio público municipal, em caso de descumprimento.

§ 3º- Na eventualidade de ocorrer alterações nos estatutos e/ou regimentos da donatária, implicando na mudança de sua designação ou mesmo de suas finalidades, desde que a mesma permaneça focada no desenvolvimento do ensino e educação, incluindo o ensino superior, não haverá incidência da obrigação de reversão do imóvel em favor do patrimônio público municipal.

Art. 3º Para a consecução do objeto descrito nos artigos anteriores, o imóvel objeto de doação consistirá em uma área de 21.066,68 m² (vinte e um mil, sessenta e oito metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados), fração desmembrada de área maior da Matrícula 11.727, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miracatu, com a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

“De parte do Sítio Prainha Área A, na zona urbana do município de Miracatu/SP. Esta descrição inicia-se no ponto alocado na coordenada N=7312907.485,E=250929.999; segue com rumo N 50°23 29.39 W por uma distância de 115,85 metros até o próximo ponto; deflete 115° a direita e segue com rumo N 64°40 50.80 E por uma distância de 43,96 metros até o próximo ponto; segue com rumo N 65°2 21.56 E por uma distância de 1,72 metros até o próximo ponto; segue com rumo N 63°21,55.19 E por uma distância de 0,47metros até o próximo ponto; segue com rumo N 64°40 50.80 E por uma distância de 28,80 metros até o próximo ponto; deflete 54° a direita e segue com rumo S 61°46 51.71 E por uma distância de 219,34 metros até o próximo ponto;deflete a direita 126° e segue com rumo S 63°43 43.18 W por uma distância de 178,56 metros até o próximo ponto; deflete a direita 69° e segue com rumo N 47°3 14.35 W por uma distância de 18,28 metros até o próximo ponto; segue com rumo N 47°55 8.24 W por uma distância de 14,30 metros até o próximo ponto; segue com rumo N 45°46 12.33 W por uma distância de 25,59 metros até o próximo ponto; deflete a direita 85° e segue com rumo N 39°427.46E por uma distância de 48,02 metros até o próximo ponto que é ponto inicial deste Lote, encerrando assim a descrição e totalizando uma área de 21.068,68 m² (vinte e um mil, sessenta e oito metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados)”.

Art. 4º Caberá ao Município de Miracatu tomar todas as medidas necessárias à efetivação do quanto estabelecido nos artigos anteriores, intervindo, por meio de seus órgãos junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Miracatu, buscando obter a perfeita escrituração e registro da área, cujas despesas correrão por conta da Prefeitura.

Art. 5º A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art.6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.032, de 06 de abril de 2022.

Miracatu, 20 de agosto de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 025/2024

Miracatu, 20 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 025/2024, que dispõe a doação de imóvel, integrante do patrimônio público municipal, denominado como gleba-A do Sítio Prainha, para a instalação do Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De São Paulo.

Justificamos o presente Projeto de Lei visando a construção de uma unidade do Instituto Federal de São Paulo (IFSP). A construção de uma unidade do IFSP é considerada de grande relevância para o município, visto que trará qualificação profissional, aumentando a empregabilidade e oferecendo cursos de alta qualidade. Promoverá ainda inovação e desenvolvimento tecnológico, atraindo investimentos e gerando empregos. A inclusão social será reforçada com acesso gratuito à educação superior, reduzindo desigualdades.

Tendo em vista a importância do empreendimento para o município, a Prefeitura de Miracatu, para viabilizar, doou um terreno, conforme Lei Municipal nº 2.032 de 06 de abril de 2022, para elaboração do projeto e futura implantação do campus, porém após vistoria ao local o terreno foi rejeitado pelos técnicos do Instituto.

Esta aquisição é essencial ao município considerando que se trata de uma instituição de nível médio/técnico e superior, que atenderá mais de 1000 alunos, e que trará um enorme desenvolvimento e geração de empregos para o nosso município.

Assim sendo, solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis a tramitação do presente projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP